



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 2025

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02645 21Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 051/2025.

NOMEIA O GRUPO TÉCNICO PERMANENTE – GTP DE ACOMPANHAMENTO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL, DETERMINA SUAS ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, o Art.82 da Lei Complementar nº. 070/2025, de 23 de fevereiro de 2025, Plano Diretor Municipal;

DECRETA

Art. 1º. Ficam nomeados os membros do **GRUPO TÉCNICO PERMANENTE – GTP**, composto por período indeterminado, assim constituído:

Eduardo Araújo Bertoglio	Secretário Planejamento
Roberto Willian Damiani	Secr. Planejamento/Arquiteto
Elizeu Rodrigo Medeiros Matte	Secr. Planejamento/Engenheiro Civil
João Felipe Martins Werle	Secr. Planejamento/Engenheiro Civil
Fernando Silveira	Administração
Júlio Cesar Valdomeri	Contabilidade
Maria Eduarda Waschmann	Jurídico

ART. 2º. Cabe ao **Grupo Técnico Permanente – GTP** as seguintes atribuições principais:

I. Elaborar cronograma de atividades com identificação de ações, produtos e prazos, observando os conteúdos e processos previstos na legislação em vigor e orientações da SEDU/PARANACIDADE;

II. Promover, apoiar e integrar estudos ou projetos que embasem as ações decorrentes do PDM e acompanhar sua implementação;

III. Subsidiar a elaboração das metas anuais dos programas e ações do Plano Plurianual (PPA) nos aspectos condizentes às previsões da revisão do Plano Diretor Municipal;

IV. Elaborar anualmente o Relatório de Acompanhamento e Controle da revisão do Plano Diretor, bem como dar publicidade ao mesmo;

V. Promover, se necessário, articulação técnica intersetorial para consecução dos objetivos da revisão do Plano Diretor;

VI. Estudar e propor alterações na legislação urbanística em vigor;

VII. Acompanhar a implementação, o monitoramento e a avaliação permanente do Plano Diretor, bem como analisar as questões relativas à aplicação da Lei do Plano Diretor;

VIII. Elaborar propostas de criação e/ou adequação de legislação urbanística com base no Plano Diretor;

IX. Organizar grupos de trabalhos técnicos e integração com outros setores para ajustes de planos e programas afins, previsto no Plano Diretor;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Amarildo Rigolin. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 2025

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02645 21Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

X. Produzir, sistematizar informações e fornecer os dados técnicos necessários, dentro do campo de atuação, à Secretaria Municipal de Planejamento;

XI. Assessorar as atividades de formulação, desenvolvimento, implementação e acompanhamento da realização das políticas, planos, programas, projetos e obras oficiais do Município;

XII. Colaborar com o planejamento da mobilidade urbana, do saneamento, da gestão democrática, da política habitacional e do controle do meio ambiente no Município;

XIII. Assegurar a gestão democrática do Município, garantir a ampliação e efetivação dos canais de participação da população no planejamento e a implementação do Plano Diretor;

XIV. Construir indicadores de desenvolvimento econômico, social, serviços públicos e outros, através de cooperação técnica com órgãos afins e instituições de ensino de pesquisa;

XV. Elaborar, apreciar e encaminhar propostas de alteração quando necessário da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo;

XVI. Apreciar e emitir parecer sobre as propostas solicitadas, de alteração do Plano Diretor e da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo;

XVII. Dar subsídio e prestar apoio técnico para tomada de decisões e dirimir as dúvidas sobre casos omissos por ventura existentes na legislação urbanística;

XVIII. Coordenar a elaboração, execução e revisão do Plano Diretor Municipal;

XIX. Implantar e gerenciar o Sistema de Planejamento Integrado;

XX. Assessorar as atividades de formulação, desenvolvimento, implementação e acompanhamento da realização das políticas, planos, programas, projetos e obras oficiais do Município;

XXI. Articular-se com conselhos, comissões, grupos de trabalho e associações comunitárias e de classe;

XXII. Articular as ações de planejamento local com a ação dos governos federal e estadual, concessionárias de serviços públicos, associações regionais e microrregionais e consórcios de qualquer natureza, dos quais o Município participe;

XXIII. Elaborar, diretamente ou em parceria, planos, projetos, laudos, pareceres, memoriais e outros documentos técnicos pertinentes ao processo de planejamento urbano;

XXIV. Realizar estudos e pesquisas sobre o Município e manter um banco atualizado de informações estatísticas, demográficas, cartográficas, urbanísticas e outras de interesse geral para a Administração Pública;

XXV. Colaborar com o planejamento dos transportes, a gestão urbanística, a política habitacional, o planejamento do saneamento e o controle do meio ambiente no Município;

XXVI. Participar da elaboração e acompanhar a execução dos orçamentos anual e plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XXVII. Opinar sobre os atos do Poder Executivo relacionados às matérias pertinentes ao Plano Diretor; e,

XXVII. Assessorar as deliberações do Conselho Municipal da Cidade de Santa Tereza do Oeste e dar provimento às suas determinações e recomendações.

ART. 3º. A Presidência do Grupo Técnico Permanente será exercida pelo Secretário Municipal de Planejamento **Eduardo A. Bertoglio**, ou quem o venha substituir.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 2025

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02645 21Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ART. 4º. O GTP – Grupo Técnico Permanente será coordenado pela servidora do quadro efetivo **Vera Lucia Biss**, membro coordenador da elaboração/revisão do Plano Diretor Municipal, a qual será responsável pela elaboração de Atas, Resoluções, Pareceres do GTP e Publicações.

ART. 5º. Sempre que julgar necessário, este grupo poderá solicitar a contratação de assessoria e consultoria para que se garanta a execução do seu trabalho.

ART. 6º Os Membros do GTP poderão ser substituído a qualquer tempo, desde que avisado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para constar em ata.

ART. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em, 10 de março de 2025.

AMARILDO RIGOLIN

Prefeito Municipal

